



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **92.885.888/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:19:48 do dia 26/09/2023 , com validade até o dia 26/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PQhdCTNAjwU3gMu0sKjh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **92.885.888/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:19:23 do dia 26/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: KSGC260923131923

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS**

CNPJ base: **92.885.888/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **26 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26051647**
Autenticação: **36247766**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **26/10/2023**

Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

CNPJ: 92.885.888/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 20 de setembro de 2023.

Certidão emitida em 26/09/2023 às 13:16:30, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.885.888/0001-05** e o código de autenticidade **9B6629FABA11**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.885.888/0001-05

Certidão nº: 51664268/2023

Expedição: 26/09/2023, às 13:14:45

Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.885.888/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.885.888/0001-05
Razão Social: BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS
Endereço: AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907415615587965

Informação obtida em 26/09/2023 13:17:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS *****
CNPJ 92.885.888/0001-05*****

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023, às 16h19min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

14/09/2023 16h19min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001475185569





CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BORBA , PAUSE & PERIN ADVOGADOS *****
CNPJ:92.885.888/0001-05*****

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023, às 16h05min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

14/09/2023 16h05min

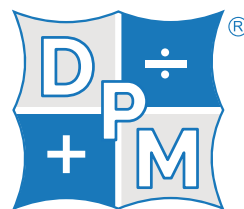


Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001475184623





Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

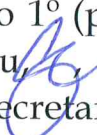
54 ANOS
1966-2020

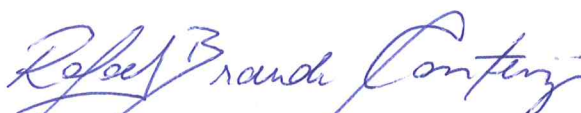


Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO DE REGISTRO DE SOCIEDADE

PROCESSO N° 400872/2017
CERTIDÃO N° 03665/2017

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, Advogado **ARMANDO MOUTINHO PERIN - OAB/RS N° 41.960**, para fins de direito, que revisto o Cadastro Geral desta Seccional, verificou-se, em relação à Sociedade de Advogados **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**, que: em 1º (primeiro) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete) foi deferido o pedido de registro da Sociedade, sob o nº **7.512** (sete mil quinhentos e doze), eis que foram cumpridas as exigências legais. O referido é verdade. Dou fé. **Secretaria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul**, em Porto Alegre, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu,  Guilherme Lopes de Campos, assistente administrativo desta Secretaria, digitei a presente certidão, e eu, Secretário-Geral da OAB/RS, assino.....


RAFAEL BRAUDE CANTERJI,
Secretário-Geral da OAB/RS.

Certidão: R\$ 32,00

Revisada por mim,
Núcleo de Certidões da Secretaria Geral da OAB/RS.


Patrícia Tavares

Certidão confeccionada às 18h20min, na data supra.



BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

Avenida Pernambuco, n.º 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240 – 004

CNPJ sob n.º 92.885.888/0001 – 05

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

01/09/2020

*** Alteração de Cláusula Particular**

*** Consolidação do Contrato Social**

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.741.370 – 87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º 338, apartamento n.º 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050 – 320, em Porto Alegre/RS.

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 013.951.730 – 87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, Bairro Menino Deus, CEP 90850 – 150, em Porto Alegre/RS.

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 726.667.650 – 91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, apartamento n.º 404, Centro Histórico, CEP 90010 – 280, em Porto Alegre/RS.

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade de Advogados registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Sul – OAB/RS sob n.º 7.512, inscrita no CNPJ n.º 92.885.882/0001 – 05, estabelecida na Avenida Pernambuco, n.º 1.001, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, CEP 90240 – 004.



RESOLVEM PROMOVER esta Alteração de Contrato Social, a fim de serem perfectibilizadas as matérias indicadas em epígrafe, o que fazem com o que segue.

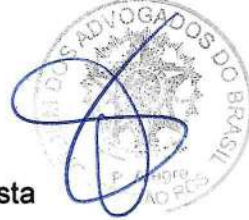
PRIMEIRA – Altera a cláusula doze do Contrato Social da Sociedade e seus parágrafos, que tratam da liquidação de quota, por retirada, exclusão ou falecimento de sócio, indicando nova sistemática de apuração de valores, cujo texto passa a prever:

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º. De forma a cumprir o determinado no caput desta cláusula, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os Sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da Sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º. Honorários pendentes de pagamento serão apurados até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, apurando-se o seu valor líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, pagando-se ao Sócio retirante ou a seus herdeiros os valores correspondentes conforme a participação societária correspondente.



§ 3º. O valor positivo resultante da aplicação da forma definida no caput desta cláusula em conjunto com a previsão dos parágrafos anteriores será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a Sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da quota de capital social pertencente ao Sócio que deu origem ao evento indenizatório.

§ 4º. Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

SEGUNDA – Pelo acima estipulado, é consolidado o Contrato Social, que passa a reger-se pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.741.370 – 87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º 338, apartamento n.º 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050 – 320, em Porto Alegre/RS.

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 013.951.730 – 87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, Bairro Menino Deus, CEP 90850 – 150, em Porto Alegre/RS.



JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 726.667.650 – 91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, apartamento n.º 404, Centro Histórico, CEP 90010 – 280, em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA 1 – NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

§ 1º. O eventual ingresso de Novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§ 2º. A morte de um dos Sócios não prejudicará na necessidade do Nome Social adotado nesta Cláusula, assim permanecendo.

§ 3º. Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

CLÁUSULA 2 – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia sob suas mais diversas formas, e, em especial, a consultoria jurídica em direito público.

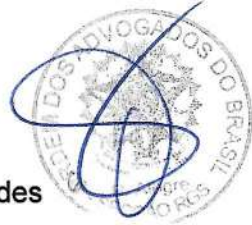
Parágrafo único. Os Sócios exercerão as funções de advogado exclusivamente em favor da Sociedade.

CLÁUSULA 3 – SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, n.º 1.001, Bairro Navegantes, CEP 90240 – 004.

Parágrafo único. Por deliberação da unanimidade dos Sócios, observadas as normas legais pertinentes, a Sociedade poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 4 – DURAÇÃO



A Sociedade durará por prazo indeterminado, e dará início as suas atividades como Sociedade de Advogados na data de sua inscrição da OAB/RS.

CLÁUSULA 5 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), divididos em 100.800 (cem mil e oitocentas) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidades de quotas:

Armando Moutinho Perin	R\$ 33.600,00 quotas
Bartolomê Borba	R\$ 33.600,00 quotas
Júlio César Fucilini Pause	R\$ 33.600,00 quotas

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, os Sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA 7 – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§ 1º. Os Sócios, por totalidade de votos, deliberarão sobre a destinação do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das suas quotas.

§ 2º. Por deliberação da totalidade dos Sócios, a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que 3 (três) meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quórum dará a destinação do resultado apurado.

CLÁUSULA 8 – ADMINISTRAÇÃO



A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, pelos Sócios Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, observando o que contém nos parágrafos desta Cláusula.

§ 1º. Os atos de administração ordinária serão praticados isoladamente por qualquer dos Administradores.

§ 2º. Todos os atos geradores de obrigações da Sociedade, ativas e passivas, perante terceiros, serão praticados mediante a assinatura dos Administradores, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 3º. Os atos que importem na alienação ou na oneração de bens da Sociedade dependerão da aprovação de todos os Sócios, por escrito.

CLÁUSULA 9 – REMUNERAÇÃO

Os Sócios em efetivo exercício de funções na Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observando, contudo, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA 10 – REUNIÃO DE SÓCIOS

Os Sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. Havendo concordância de todos os Sócios em efetivo exercício das funções, a reunião ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º. Na reunião poderá comparecer todos os Sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

§ 2º. A reunião será dirigida por qualquer dos Sócios.

§ 3º. Ressalvadas as disposições deste instrumento a respeito e as exceções previstas em lei, as deliberações dos Sócios serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

§ 4º. A ata de reunião será lavrada em livro próprio, extraíndo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.



§ 5º. Não é obrigatória a reunião anual de Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros, bem como o ingresso de terceiros na Sociedade, dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre Sócios, aproveitará a proporcionalidade do Capital Social, salvo desinteresse de algum dos Sócios.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º. De forma a cumprir o determinado no caput desta cláusula, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os Sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da Sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º. Honorários pendentes de pagamento serão apurados até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, apurando-se o seu valor líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, pagando-se ao Sócio retirante ou a seus herdeiros os valores correspondentes conforme a participação societária correspondente.



§ 3º. O valor positivo resultante da aplicação da forma definida no caput desta cláusula em conjunto com a previsão dos parágrafos anteriores será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a Sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da quota de capital social pertencente ao Sócio que deu origem ao evento indenizatório.

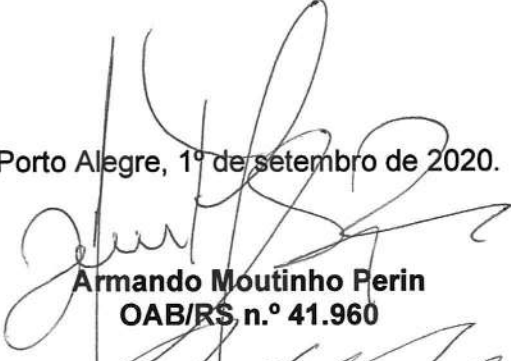
§ 4º. Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

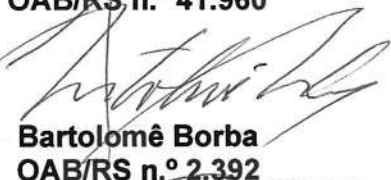
CLÁUSULA 13 – FORO

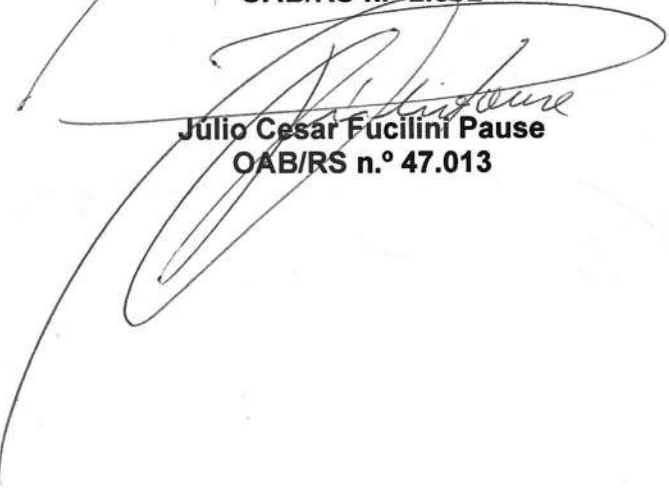
Os sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado 33 que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos de direito.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2020.


Armando Moutinho Perin
OAB/RS n.º 41.960


Bartolomé Borba
OAB/RS n.º 2.392


Julio Cesar Fucilini Pause
OAB/RS n.º 47.013

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados

Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10º do Provimento 112/06-CF e
Regimento Interno desta Seccional, foi registrado/averbado (a)
o (a) seguinte:

Alteração Contratual nº 01

no cadastro desta Sociedade de Advogados registrada na
OAB/RS sob o nº 7512.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2021.

Tatiana Gonçalves Tavares
Assistente Administrativo
Mat. 1.154

Juliano Lopes
Matricula 1.633
Coordenador - CSA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.885.888/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1968
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS	
--	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO AV PERNAMBUCO	NÚMERO 1001	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------	----------------------

CEP 90.240-004	BAIRRO/DISTRITO NAVEGANTES	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
-------------------	-------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@BORBAPAUSEPERIN.ADV.BR	TELEFONE (51) 3635-1365
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/08/2023 às 11:58:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BORBA PAUSE PERIN ADVOGADOS *****
CNPJ 92.885.888/0001-05*****

Porto Alegre, 29 de junho de 2023, às 16h26min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

29/06/2023 16h26min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001466503005





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS
CNPJ: 92.885.888/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:36 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **9435.346A.5FD6.50D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.885.888/0001-05

Certidão nº: 39570118/2023

Expedição: 07/08/2023, às 11:08:02

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.885.888/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **06/09/2023**

Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

CNPJ: 92.885.888/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 1 de agosto de 2023.

Certidão emitida em 07/08/2023 às 11:09:59, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.885.888/0001-05** e o código de autenticidade **FF49313A21FA**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.885.888/0001-05
Razão Social: BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS
Endereço: AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072407094082829007

Informação obtida em 07/08/2023 11:11:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS**

CNPJ base: **92.885.888/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **07 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25396164**
Autenticação: **35571723**



DECLARAÇÃO - EMPREGO DE MENORES:

Referente: Processo administrativo de contratação dos serviços da Borba, Pause & Perin - Advogados.

Borba, Pause & Perin – Advogados, inscrito no CNPJ nº 92.885.888/0001-05, por intermédio de seu representante legal, **Sr. ARMANDO MOUTINHO PERIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1037437819 e do CPF nº 601.741.370-87, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de quatorze anos.**

Porto Alegre, 27 de julho de 2023.

ARMANDO MOUTINHO
PERIN:60174137087

Assinado de forma digital por
ARMANDO MOUTINHO
PERIN:60174137087
Dados: 2023.07.27 14:57:42 -03'00'

JULIO CESAR FUCILINI
PAUSE:72666765091

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR FUCILINI
PAUSE:72666765091
Dados: 2023.07.27 14:57:53 -03'00'



DECLARAÇÃO - IDONEIDADE:

Referente: Processo administrativo de contratação dos serviços da Borba, Pause & Perin - Advogados.

*Borba, Pause & Perin - Advogados, inscrito no CNPJ nº 92.885.888.000/1-05, por intermédio de seu representante legal, **Sr. ARMANDO MOUTINHO PERIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1037437819 e do CPF nº 601.741.370-87, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.***

Porto Alegre, 27 de julho de 2023.

ARMANDO MOUTINHO
PERIN:60174137087

Assinado de forma digital por
ARMANDO MOUTINHO
PERIN:60174137087
Dados: 2023.07.27 14:57:04 -03'00'

JULIO CESAR FUCILINI
PAUSE:72666765091

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR FUCILINI
PAUSE:72666765091
Dados: 2023.07.27 14:57:16 -03'00'

Resultado da busca

92.885.888/0001-05

Q

Aproximadamente 0 resultados encontrados para
92.885.888/0001-05

FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

☐ Despesas

☐ Documentos

☐ Viagens

☐ Receitas públicas

☐ Servidores

☐ Imóveis Funcionais

☒ Sanções

☒ CEIS

☒ CNEP

☒ CEPIM

☒ CEAF

☒ Acordos de leniência

☐ Benefícios	▼
☐ Órgãos / entidades	
☐ Pessoas físicas e jurídicas	▼
☐ Estados e municípios	
☐ Conteúdo Portal	
☐ Rede de Transparência	
☐ Relatórios de auditoria	
☐ Notas Fiscais	